



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Projeto de Lei nº 027/16

“Autoriza ressarcimento de despesas ao Conselho Tutelar”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir ao presidente do Conselho Tutelar de Campos Gerais ou pagar diretamente a operadora Oi, as despesas oriundas da utilização chip referente ao plano “básico 250 minutos para ligações locais e DDD para qualquer operadora, 3 GB de internet e torpedos ilimitado”.

Art. 2º - O chip ficará sob a responsabilidade do presidente do Conselho, que autorizará o uso ao Conselheiro de plantão.

Art. 3º - O plano mencionado no Art. 1º desta Lei é no valor de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) mensais.

Parágrafo Único – Se o plano for suprimido pela operadora fica o Conselho Tutelar autorizado a migrar para outro plano que atenda as suas necessidades, desde que autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A utilização do referido chip após o valor acima estipulado, deverá ser acompanhado de um relatório explicativo do motivo e necessidade da chamada.

Art. 5º - Fica proibida a utilização do chip fora do serviço do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Para efetivar o pagamento ou ressarcimento o Conselho Tutelar deverá enviar a conta detalhada da operadora para o setor de Contabilidade do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 18 de abril de 2016.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Secretário Mun. de Administração